



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N° 08/2021  
COTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2021  
COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021**

**Pessoa Física ou Jurídica (ME/EPP)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**, representada neste ato pela Presidente da Comissão, Sra. Adriana Cordeiro dos Santos Chaves, designada pela Portaria n° 011/2021, 14 DE ABRIL DE 2021, torna público para ciência dos interessados, que, por determinação da Lei Federal N° 14.133/2021, art. 75, II, o qual prevê que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, realizará COTAÇÃO que será regida pela Lei n°. 14.133/2021 e Lei Complementar 123/06 e demais exigências previstas neste edital.

O presente edital, bem como o contrato dele decorrente, permanecerão divulgados através do Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Aricanduva/MG:

<https://www.camaraaricanduva.mg.gov.br/>.

## **1. CONDIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. Qualquer interessado deverá protocolar a proposta até o dia 29/04/2021 às 09h00min, para que sejam analisadas pela Comissão Permanente de Contratação.**

----- 803 -----  
Rua Tiradentes, n°. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044  
E-mail: camaramunicipal\_aricanduva@yahoo.com.br

*Adriana Santos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 3.2. As normas que disciplinam esta COTAÇÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.
- 3.3. A participação do proponente nesta COTAÇÃO implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento;
- 3.4. Na hipótese de contratação de pessoa jurídica, em atenção ao art. 48, incisos I, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, poderão participar da COTAÇÃO, somente **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, estando devidamente comprovado que possuem os requisitos mínimos exigidos pelo respectivo instrumento convocatório.
- 3.5. Entende-se por microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade

----- 808 -----  
Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044  
E-mail: camaramunicipal\_aricanduva@yahoo.com.br

ACBantos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídica, que se encontram dentro da definição do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

**3.6.** O microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e tem sua participação garantida, sendo modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da mesma lei.

**3.7.** Se equiparam os benefícios exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte às cooperativas, conforme art. 34 da Lei nº 11.488/07 e Lei n.º 5.764/71, posteriormente alterado pela Lei n.º 6.981/82, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta anual até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme disciplina o art. 3º- Ada referida Lei.

**3.8.** Os licitantes que desejam usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, deverão se declarar enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do sistema.

**3.9.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera de governo;
- c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

#### 4. DA HABILITAÇÃO

**4.1.** Para fins de habilitação, o proponente mais bem classificado<sup>1</sup> deve encaminhar à Comissão Permanente de Contratação os seguintes documentos, conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), com prazo de validade em vigor:

- a) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- b) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal através e Declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da Lei, de que não emprega mão-de-obra que constitui violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito)

<sup>1</sup> Inciso III do art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021

Alcantos



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregado com idade inferior de 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

h) .apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

**4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3.** Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, não podendo ser exigido pela Administração à assinatura do contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente, em prazo inferior ao estabelecido neste subitem.

**4.4.** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal N° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**4.5.** A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligências junto aos órgãos emitentes de certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

**4.6. Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados à comissão permanente de contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contados a partir da convocação através do e-mail: camaramunicipal\_aricanduva@yahoo.com.br, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, enviados à COMISSÃO PERMANENTE DE**

----- 803 -----

*Assantas*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 07.332.390/0001-46

**CONTRATAÇÃO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

.4.1 – Os documentos habilitatórios encaminhados pela Empresa deverão ser em papel timbrado da mesma.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

5.1. A critério da proponente poderá ser enviada cotação através do e-mail [camaramunicipal\\_aricanduva@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br).

5.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

**ANEXO I - Termo de Referência**

**ANEXO II – Modelo de proposta**

**Anexo III - Declarações**

**ANEXO IV – Minuta de contrato**

Aricanduva/MG, 22 de abril de 2021

*Tiradentes*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Com o objetivo de atender as necessidades dos servidores e vereadores solicita-se a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Prestação de serviços advocatícios à Câmara Municipal de Aricanduva/MG, ai se incluindo a elaboração de pareceres, projetos de leis, decretos, portarias, resoluções acompanhamento de processos administrativos, licitações contratos, convênio e outros inerentes às atribuições do profissional de referência.

3.2 Na execução dos serviços, além de atendimentos que puderem se realizar na sede do contratado ou em outras localidades, caberá a este proceder a visitas à sede da Câmara Municipal quando se fizer necessário e mediante comunicação prévia.

3.3 Os serviços serão executados pela contratada em sua sede ou na sede da contratante, sendo que, sempre que for necessário o deslocamento da contratada até a sede da contratante, correrão por conta da contratada as despesas com locomoção, estadia e alimentação. Havendo necessidade de deslocamento da contratada para outras localidades a serviços da contratante, deverá a mesma (contratante) arcar com as despesas relativas ao transporte, estadia e alimentação e outras, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor	Valor
------	----------------------	---------	------------	-------	-------

*Achantos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

			idade	Unitário	TOTAL
01	Prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica	mês	12		

3.4 A contratada deverá comparecer à Câmara Municipal sempre que convocada sem ônus para a contratante.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

#### 4.1 DA CONTRATADA

4.1.1 A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na sede da contratante e também em sua sede, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;

4.1.2 A CONTRATADA obriga-se, a manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

#### 4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

4.2.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do(s) técnico(s) da prestadora de serviços às dependências da Câmara Municipal relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

4.2.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

4.2.4 Emitir ordem de serviços, ou qualquer outro documento equivalente, com todas

*Accountant*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

4.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

4.2.6 Controlar e documentar as ocorrências havidas;

4.2.7 Notificar a prestadora de serviços, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

#### 5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratada deverá prestar os serviços conforme condições contidas no presente edital;

5.2 A Contratada deverá prestar os serviços mensalmente;

5.3 O objeto contratado será recebido:

5.3.1 PROVISORIAMENTE - imediatamente após efetuada a prestação de serviços para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

5.3.2 DEFINITIVAMENTE - em 03 (três) dias, após a verificação da efetiva prestação de serviços e aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, neste Termo de Referência;

5.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que não houve prestação de serviços ou que estão em desacordo com a proposta, fora de especificação, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

5.5 Se houver recusa do serviço, no todo ou em parte, a PRESTADORA deverá proceder o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para CÂMARA MUNICIPAL e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da

*Albantos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 07.332.390/0001-46

recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência;

## **6. DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

6.1 O prazo do Contrato a ser assinado será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos.

6.2 Havendo prorrogação da vigência contratual, e após 12(doze) meses da efetiva prestação de serviços, será assegurado o direito ao reajuste através do índice IPCA que poderá ser formalizado por apostilamento nos termos da Lei N° 14.133/2021.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1 A contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

7.2 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;

7.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado da contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue;

7.4.1 O representante do CONTRATANTE poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.4.3 Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato o(a) Diretor(a) Geral da

----- 8003 -----

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044

E-mail: camaramunicipal\_aricanduva@yahoo.com.br

*Account*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Câmara Municipal, devendo ser os principais intermediadores entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

#### 8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, não sendo exigida abertura de conta específica como critério de habilitação no certame;

8.2 Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

8.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

8.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CÂMARA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

8.5 Para efeito de pagamento, a CÂMARA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

8.6 A CÂMARA se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

#### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de prestar os serviços exigidos no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do

----- 8003 -----

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044  
E-mail: camaramunicipal\_aricanduva@yahoo.com.br

*Alcantaras*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa conforme prevê na Lei Federal N° 14.133/2021, art. 155 e seguintes

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Aricanduva pelo período de 01 (um) ano. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Prestar os serviços fora do prazo estabelecido.	Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não prestado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Aricanduva pelo período de 1 (ano) ano. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	Impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA pelo período de 1 (um) ano. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comportar-se de modo inidôneo.
Comportar-se de modo inidôneo. Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA pelo período de 2 (dois) anos. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 3 (três) anos. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.  Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 3 (três) anos. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.  Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da

*Alcântara*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

lei e no edital.	Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com a CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA pelo período de 2(dois) anos. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com a CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA pelo período de 2(dois) anos. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com a CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA pelo período de 1(ano) ano. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

9.1.1 Na hipótese da multa atingir o percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

9.2 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ou cobradas diretamente da pessoa (jurídica ou física) penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

9.3 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

9.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada;

9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, conforme procedimento

*Alcânteres*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 07.332.390/0001-46

esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores;

9.6 Os parâmetros das penalidades apresentadas na tabela são considerados como limites, cuja a valoração dependerá da avaliação desta administração, de acordo com o caso concreto.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail: [camaramunicipal\\_aricanduva@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br) ou na sede da câmara, Rua Tiradentes, nº. 234, Centro, Aricanduva/MG.

*Adriana Cordeiro dos Santos Chaves*  
**Adriana Cordeiro dos Santos Chaves**

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

*Aprovo este termo de Referência.*

*Fernando Monteiro Santos*  
**Fernando Monteiro Santos**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aricanduva

----- 808 -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA

Edital para cotação para Dispensa de Licitação nº 08/2021  
com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Aricanduva/MG

**NOME:**  
**CNPJ/CPF:**  
**Insc. OAB/MG:**  
**Endereço:**  
**E-mail:**  
**Fone:**

#### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica	Mensal	12		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
R\$					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação.

Declara que CONSIDEROU, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 1) o valor do serviço;
- 2) o fornecimento na forma exigida;
- 3) os tributos (impostos, taxas, contribuições);
- 4) deslocamento;
- 5) seguros;
- 6) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes;
- e 7) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado;

\_\_\_\_\_  
NOME

OAB:

*Abraças*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 07.332.390/0001-46

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME

Nome do Representante Legal

CPF:

RG:

*Assinatura*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO N° ...../2021

CONTRATO N° /2021  
DISPENSA N° 08/2021  
PROCESSO N° 08/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A **CAMARA MUNICIPAL DE**  
**ARICANDUVA** E  
\_\_\_\_\_, DA  
FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE  
INFERE.

A **Câmara Municipal de Aricanduva**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Rua Tiradentes n° 234, Bairro Centro - CEP 39.678-000, inscrita no CNPJ sob o N° 07.332.390/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fernando Monteiro Santos, portador do CPF n° 017.876.256-30, residente neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata, supletivamente as normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação n° 08/2021, processado sob o n° \_/2021, por fundamento as disposições contidas na Lei 14.133/2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação

Acrantes



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ocorrer nos termos do Anexo I do edital - termo de referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 4.1. DO PREÇO:

4.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme tabela a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	Quant.	Val. Unit	Val. Global
01	Prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica conforme descrito no Anexo I do edital - termo de referencia..	Mensal	12		
<b>Valor Total</b>					

#### 4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.2.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, não sendo exigida abertura de conta específica como critério de habilitação no certame;

4.2.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e

*Alcantaras*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

**4.2.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

**4.2.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**4.2.5.** Para efeito de pagamento, a CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

**4.2.6.** A CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo do Contrato a ser assinado será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Podendo o contrato ser prorrogado nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Artigo Art. 125. da Lei nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos

*Alcantos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

motivos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº. 14.133/2021 sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no arti. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos da aplicação de penalidade, prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO**

**8.1.** Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como, a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa, nos termos da legislação em vigor.

**8.2.** A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, desde que comunicadas à CAMARA MUNICIPAL, cuja manutenção do contrato deverá ser expresso, sem que cause qualquer prejuízo à boa execução, e que a empresa sucessora possua os requisitos de habilitação exigidos inicialmente, para que possa dar continuidade ao contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.122.0002.2006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão definidas no termo de referência, anexo I do edital que precede a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

As condições de fiscalização estão definidas no termo de referência, anexo I do edital que precede a presente contratação.

*Alcânteres*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 07.332.390/0001-46

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As condições de fiscalização estão definidas no termo de referência, anexo I do edital que precede a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento contratual, os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Termo de Referência

II – Dispensa de Licitação nº 08/2021

III -Proposta da contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**14.1.** Este termo contratual seguirá em meio digital via e-mail à contratada que deverá imprimir em três vias idênticas. As vias do contrato deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal, e ter todas as suas folhas rubricadas.

**14.2.** As vias assinadas e rubricadas deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 10 dias corridos, para a sede CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado na devolução do termo contratual assinado ensejará nas punições listadas no Edital.

**Parágrafo Segundo** – O atraso na devolução do Termo Contratual devidamente assinado bloqueará o pagamento das notas fiscais/faturas, sem quaisquer ônus à contratante.

**Parágrafo Terceiro** – O termo contratual encaminhado não poderá sofrer quaisquer alteração sob pena de nulidade do instrumento e aplicação de sanções à contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal bem como no Sítio Eletrônico Oficial:

<https://www.camaraaricanduva.mg.gov.br>, no prazo de 10 (dez) dias, de sua

----- 8003 -----

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044  
E-mail: camaramunicipal\_aricanduva@yahoo.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 07.332.390/0001-46

assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos preceitos de direito público, da teoriageral dos contratos e das disposições do direito privado (art.89, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legaisefeitos.

Aricanduva, (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Fernando Monteiro Santos**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado

**Testemunhas:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: